

PROJETO DE LEI Nº 4.530

PROTOCOLO Nº 609/16

DE 09 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 20 de Setembro de 2.016

1ª Discussão em 20 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 28 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 207/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4022069

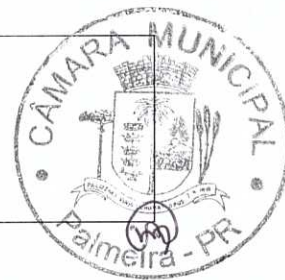
06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28/09/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.530

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.022,94 (Sete mil, vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000	Controladoria Geral do Município.
03.001.00.000.0000.0.000	Controladoria Geral.
03.001.04.124.0003.2058	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.
3.1.90.11.00.00 1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Valor: R\$ 6.589,28

03.000.00.000.0000.0.000	Controladoria Geral do Município.
03.001.00.000.0000.0.000	Controladoria Geral.
03.001.04.124.0003.2058	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.
3.1.90.13.00.00 1000	Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 96,48

03.000.00.000.0000.0.000	Controladoria Geral do Município.
03.001.00.000.0000.0.000	Controladoria Geral.
03.001.04.124.0003.2058	Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.
3.1.91.13.00.00 1000	Obrigações Patronais.

Valor: R\$ 337,18

VALOR TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 7.022,94

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000
03.001.00.000.0000.0.000
03.001.04.124.0003.2058

Controladoria Geral do Município.
Controladoria Geral.
Pagamentos de Salários e Encargos Sociais.



3.3.90.39.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 5.064,00

03.000.00.000.0000.0.000
03.001.00.000.0000.0.000
03.001.04.124.0003.2060

Controladoria Geral do Município.
Controladoria Geral.
Manutenção das Atividades da Controladoria Geral.

3.3.90.30.00.00 1000 Material de Consumo.

Valor: R\$ 1.958,94

VALOR TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 7.022,94

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Controladoria Geral do Município.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Controladoria, em especial no que corresponde aos recursos necessários para pagamento de servidor lotado na Controladoria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
06 de setembro de 2016.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 119/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.530 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 09 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005

PROTOCOLO Nº 626/16

DE 19 / 09 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.530

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.530** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 7.022,94 na Controladoria Geral do Município, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Controladoria, visando o pagamento salarial de servidor.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.530** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000006



PROJETO DE LEI Nº 4.530

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.530

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 20 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Emanuel Kuhn

1º Secretário Elyz Borasi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.530

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Emanuel Kuhn

1º Secretário Elyz Borasi

2º Secretário [Assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei nº 4.220...
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 09/09/2016
Gabinete do Prefeito

Prefeito